



Companhia de Serviços de Cabo Frio
Estrada Neloire – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E A EMPRESA HERMAN – LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI, AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA.

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Jefferson Vidal Pinheiro, RG nº 09.578.365-0, CPF sob o nº 075.061.687-31, residente nesta cidade, e a empresa EMPRESA HERMAN – LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.995/0001-30, situada no endereço AV. VITOR ROCHA, N°655 – SALA 103 – PARQUE BURLE – CABO FRIO/RJ, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ALEXANDRE DA FONSECA SCHWAN, portador da C.I. 089556476, inscrito no CPF sob o nº 013.498.867-18, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio - RJ, firmam o presente contrato, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ato jurídico administrativo oriundo do PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 2204/2019, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção de SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo de Edital), constante do Processo Administrativo nº 2204/2019.

A empresa vencedora HERMAN – LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI, fica obrigada a fornecer os itens descritos no edital, conforme abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Toner TN 850 compra	08	R\$ 95,00	R\$ 760,00
02	Toner TN 850 und. de imagem	04	R\$ 95,00	R\$ 380,00
03	Toner TN 1060 compra	07	R\$ 70,00	R\$ 490,00
04	Toner TN 1060 und. de imagem	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00
05	Toner TN 7040 compra	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
06	Toner TN 85A compra	03	R\$ 65,00	R\$ 195,00
07	Toner HP05A compra	03	R\$ 72,00	R\$ 216,00
08	Toner TN 850 limpeza	05	R\$ 140,00	R\$ 700,00
09	Toner TN 1060 recarga	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
10	Toner TN 1060 limpeza	07	R\$ 140,00	R\$ 980,00
11	Toner TN 7040 recarga	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
12	Toner TN 7040 limpeza	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
13	Toner HP 85A limpeza	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
14	Toner HP 05A limpeza	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, integrando o Processo Administrativo n.º 2204/2019, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Estrada Neloire, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Estrada Nelore – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preço n.º 008/2020 e Processo Administrativo nº 2204/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, ao qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global da presente aquisição é de R\$ 6.051,00 (seis mil e cinquenta e um reais), podendo o pagamento ser fracionado conforme o fornecimento dos itens na quantidade solicitada pela autarquia segundo a necessidade por ela especificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, e demais legislação complementar, que servirão de base para a resolução dos casos omissos a este instrumento na esfera administrativa ou, em caso de inviabilidade, na esfera judicial.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a CONTRATANTE resolva fazer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta, na forma do §1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material adquirido correrão por conta do:
Elemento de Despesa – 3390309900 – Outros Materiais de Consumo.
Projeto/Atividade 2322 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE
Fonte 806 – COM.FIN.DOS ROY PELA PRODUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 03 (três meses), a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com as quantidades fornecidas no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com as quantidades conforme Solicitação emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 do mês subsequente a entrega do material do mês anterior, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário e cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do artigo 410, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

**Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Estrada Nelore – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ

A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

PARÁGRAFO QUINTO

Por eventuais atrasos, a compensação financeira incidirá juros a taxa fixada de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO

Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, em estrita observância ao disposto nas cláusulas contratuais, às quais se obrigam a obedecer e ainda as seguintes normas:

- I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- II - Fornecer todo material necessário para execução do objeto desse instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza.
- III - Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
- IV - Submeter-se às orientações e fiscalização da COMSERCAF ou pessoa por este indicada, sem que com isso diminua ou substitua a responsabilidade da CONTRATADA.
- V - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente do trabalho, concernentes à entrega do material, e, bem assim, pelo recolhimento dos impostos de qualquer natureza, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a comercialização dos bens fornecidos, objeto deste Contrato.
- VI - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE.
- VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VIII - Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir, durante a vigência deste Contrato, para o ajuste que for necessário, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato.
- X - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, eventualmente, seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Estrada Nelore – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ

XI - Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato/instrumento equivalente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado à CONTRATADA, durante a execução do contrato:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

II - Veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;

II - Pagar à CONTRATADA o valor do objeto, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA na entrega do material ajustada neste contrato, através de colaborador especialmente designado.

V - A COMSERCAF não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do (s) bem (ns) adquirido (s);

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega do (s) bem (ns) adquirido (s);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega do (s) bem (ns) adquirido (s);

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso na execução do contrato por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Estrada Nelore – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da licitante e/ou CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

11.3 – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Estrada Nelore – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

15.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

15.3 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO

O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo servidor nomeado mediante comissão de fiscalização.

CLASULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município ou no Portal da Transparência da Autarquia.

CLAUSLA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 18 de fevereiro de 2021.

Jefferson Vidal Pinheiro

Presidente

Portaria: 010/21

COMSERCAF

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO

Presidente da COMSERCAF

Contratante

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**



Companhia de Serviços de Cabo Frio
Estrada Neloire – 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ


HERMAN – LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ Nº 09.295.995/0001-30
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____